



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Programa de Ocupação de Tempos Livres para crianças e jovens 2023

I. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

1. Entidade Promotora e Organizadora – Município de Loures:
 - a) O Programa de Ocupação de Tempos Livres é promovido e organizado pelo Município de Loures, mais concretamente pelo Departamento de Educação. Este programa visa o desenvolvimento e a dinamização de atividades de ocupação de tempos livres de natureza lúdica, desportiva, ambiental e cultural, que permitem estimular a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais.
2. Objetivos do programa:
 - a) Desenvolver e dinamizar atividades de ocupação dos tempos livres que estimulem a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais daqueles que nelas participam, fomentando o interesse por atividades de grupo e ao ar livre;
 - b) Promover a identificação das crianças e jovens com o Concelho, através da divulgação da oferta que este disponibiliza aos seus munícipes e da dinamização de atividades que promovam o conhecimento da sua história e da sua cultura;
 - c) Divulgar os equipamentos municipais nas áreas ambiental, cultural e desportiva.

II. DESTINATÁRIOS

Poderão inscrever-se neste programa crianças e jovens com idades compreendidas entre os seis e os 15 anos, residentes no Concelho de Loures e/ou filhos ou crianças/jovens que façam parte do agregado familiar de funcionários do Município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR.

III. ATIVIDADES

1. As atividades desenvolvidas no âmbito do programa obedecem à seguinte tipologia:
 - a) Atividades lúdicas;
 - b) Atividades culturais;
 - c) Atividades desportivas;
 - d) Atividades ambientais.

IV. DURAÇÃO E HORÁRIOS

1. O programa decorrerá durante os meses de julho e setembro estando a programação das atividades organizada por semanas/turnos, com início a 3 de julho e término a 1 de setembro:

Os turnos estão organizados da seguinte forma:

- 1.º semana: 3 a 7 de julho 2023
- 2.º semana: 10 a 14 de julho 2023
- 3.º semana: 17 a 21 de julho 2023
- 4.º semana: 24 a 28 de julho 2023
- 5.º semana: 14 a 18 de agosto 2023
- 6.º semana: 21 a 25 de agosto 2023
- 7.º semana: 28 de agosto a 1 de set 23

Nota: Pausa no período de 31 de julho e 11 de agosto 2023.

2. A ocupação diária dos participantes será compreendida entre as 8h30 e as 18h30, sendo o período de almoço entre as 12h30 e as 14h00, considerando dois locais de ponto de encontro.
 - a) Ponto de encontro 1: Sacavém, junto às instalações do Polo da EAMCN - Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, na Rua Cooperativa "A Sacavenense" n.º 20, Quinta do Património, 2685 – 005 Sacavém.
 - b) Ponto de encontro 2: Loures, junto ao Palácio dos Marqueses da Praia e Monforte, no Parque Adão Barata.
3. Horários
8h30 – Saída de Sacavém (Ponto 1), em direção a Loures para recolher os restantes elementos do grupo; 9h00 – Saída de Loures (Ponto 2) em direção aos locais das atividades; 18h00 – Chegada a Sacavém (ponto1), com uma 1.ª paragem para entrega de participantes; 18h30 – Chegada a Loures (Ponto 2), para entrega dos restantes participantes.

V. PARTICIPAÇÃO

1. O programa abrangerá um número máximo de 100 participantes por semana, organizados segundo um critério etário. Formar-se-ão seis grupos (um por cada grupo etário): dos seis aos nove anos; dos dez aos doze anos; e dos treze aos quinze anos, equiparado a 20 elementos cada grupo em Loures e 13 elementos em Sacavém.
2. Os pontos de concentração de partida e chegada serão em Loures e Sacavém, em espaços individualizados entre cada grupo, de cada faixa etária.
3. O programa abrangerá um número máximo de 700 participantes.

VI. INSCRIÇÃO

1. Poderão inscrever-se neste programa as crianças/jovens que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Ter seis anos de idade à data de inscrição;
 - b) Não ter mais de quinze anos de idade à data de inscrição;
 - c) Residir no Concelho de Loures e/ou ser filho ou criança/jovem que faça parte do agregado familiar de trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR;
 - d) Em situação de pais separados/divorciados, um deles residir no Concelho, ainda que esta não seja a morada oficial da criança/jovem.
2. Cada participante só poderá frequentar uma semana no programa OTL.

3. As inscrições são feitas através do preenchimento de formulário em formato digital, disponível no Balcão Único no site da Câmara Municipal de Loures entre as 10h00 e as 18h00, ou presencialmente nos postos de atendimento do município* para auxílio ao acesso digital, nos dias indicados.
4. No ato de inscrição deverão ser submetidos os seguintes documentos:
 - a) Formulário de inscrição e termo de responsabilidade
 - b) Comprovativo de residência (qualquer fatura em nome do pai/mãe ou representante legal e com morada do Concelho de Loures), que será substituído, no caso de filhos ou crianças/jovens que façam parte do agregado familiar de trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR, por comprovativo que ateste que o pai/mãe ou representante legal é funcionário de uma destas entidades.
 - c) Comprovativo de escalão de abono, para os casos em que se aplique.
5. As inscrições decorrerão, nas seguintes datas para cada uma das semanas/ turnos, ou presencialmente nos postos de atendimento do município*

1º semana: 13 de junho 23

2º semana: 14 de junho 23

3º semana: 15 de junho 23

4º semana: 20 de junho 23

5º semana: 21 de junho 23

6º semana: 22 de junho 23

7º semana: 27 de junho 23

*- para mais informações de consulta de horários dos postos de atendimento ao Município consulte: <https://www.cm-loures.pt>

VII. SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

1. A seleção dos participantes será efetuada com base nos seguintes critérios:
 - a) Preenchimento dos requisitos definidos nos números 1, 2, 3 e 4 do ponto VI;
 - b) Preenchimento de quotas para os grupos, definidas previamente: 55% para crianças/jovens residentes no concelho; 30% para filhos ou crianças/jovens que façam parte do agregado familiar de trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR; e até 15% para crianças/jovens acolhidos por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Caso não seja ocupada a totalidade da quota de 15%, será o remanescente ocupado pela quota dos filhos de trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR. O pai/mãe ou representante legal decide a que quota está a concorrer no momento em que preenche a ficha de inscrição. Não é possível concorrer a mais do que uma quota em simultâneo;
 - c) Ordem de inscrição.
2. Apenas o utilizador que efetuar a inscrição no Balcão Único será contactado/notificado por correio eletrónico.

VIII. PAGAMENTO

1. A participação implica o pagamento de um valor, exceto para as crianças/jovens em acolhimento temporário ou residencial em Instituições Particulares de Solidariedade Social com essa valência e equipamento localizados no Concelho de Loures, cuja participação não implicará qualquer pagamento.

2. Inclusão de modalidade de escalão
Escalão A – Mediante pagamento de 10€
Escalão B – Mediante pagamento de 20€
Escalão C e Sem escalão – Mediante pagamento de 30€
3. Para ser considerado o escalão deverá ser anexado o comprovativo no ato de inscrição através do Balcão Único, e validado posteriormente pelo serviço competente.
4. Após informação da atribuição de vaga das crianças/jovens, os pais ou representantes legais dispõem de uma entidade e referência para efetuar o pagamento através de Multibanco.

IX. DESISTÊNCIAS E FALTAS

1. Em caso de desistência, os pais ou representantes legais da criança/jovem devem informar o Município de Loures por escrito, até cinco dias úteis antes do início do programa, sob pena de não obterem a restituição do valor de inscrição pago.
2. No decorrer das atividades, caso a criança/jovem necessite de faltar, devem ser informados os técnicos responsáveis pela monitorização do seu grupo.

X. DEVERES E DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

1. Deveres da Câmara Municipal de Loures:
 - a) enviar por escrito aos pais ou representantes legais um documento onde constem as normas de participação no programa;
 - b) esclarecer qualquer tipo de informações solicitadas pelos pais ou representantes legais;
 - c) promover o acompanhamento diário dos participantes durante o período compreendido entre o início e o final das atividades;
 - d) assegurar o almoço dos participantes, preferencialmente piquenique, separado individualmente de acordo com as normas de higiene;
 - e) efetuar seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes;
 - f) assegurar a existência de espaços e meios seguros, adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;
 - g) assegurar a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam;
 - h) ter disponível livro de reclamações.
2. O Município de Loures poderá fazer o registo fotográfico dos participantes nas atividades e utilizar as imagens na divulgação do projeto, caso os encarregados de educação o autorizem.

XI. DEVERES E DIREITOS DA EQUIPA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

1. A equipa pedagógica do programa é composta por técnicos municipais, designadamente:
 - a) Coordenador Geral e Coordenador Técnico;
 - b) Quatro monitores por grupo, quando a idade das crianças esteja compreendida entre os seis e os nove anos, e dois monitores por grupo, quando a idade dos jovens esteja compreendida entre os dez e os quinze anos, de acordo com o exposto na alínea b), n.º 3, artigo 16.º do Decreto-lei n.º 32/2011 de 7 de março.
2. Deveres do Coordenador Geral – Chefe de Divisão da Divisão de Intervenção Socioeducativa (DISE):
 - a) proceder ao acompanhamento, coordenação e verificação da implementação e cumprimento do cronograma de atividades e do plano pedagógico e de animação do programa de OTL, assegurando a qualidade da execução do mesmo;

- b) coordenar e gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros afetos ao programa de OTL, assegurando uma gestão transparente e eficiente, acautelando o rigoroso cumprimento dos procedimentos administrativo-legais;
- c) acautelar o rigoroso cumprimento das regras internas de funcionamento do programa de OTL por parte de todos os intervenientes;
- d) promover e garantir a correta participação e transmissão de informação relativamente ao corpo técnico e participantes, bem como aos respetivos encarregados de educação ou representantes legais;
- e) assegurar o cumprimento das normas legais, conforme legislação que regulamenta a atividade de campos de férias, quando aplicável, garantindo a correta articulação com o Instituto Português do Desporto e da Juventude e demais entidades com competências legais atribuídas para o efeito;
- f) determinar a exclusão de qualquer participante cuja ação tenha prejudicado o normal funcionamento do programa.

3. Direitos do Coordenador Geral:

- a) ser auxiliado pelo coordenador técnico no desempenho das suas funções;
- b) aprovar as medidas enquadradas no capítulo XIV.

4. Deveres do Coordenador Técnico – Técnicos da DISE

- a) auxiliar o coordenador geral no desempenho das suas funções, reportando com frequência e exatidão toda a informação referente ao desenvolvimento/implementação do programa;
- b) elaborar o cronograma de atividades do programa e assegurar a sua execução;
- c) definir os monitores para cada grupo, com a salvaguarda de não os colocar no mesmo grupo dos seus educandos, caso estes estejam inscritos;
- d) assegurar um contacto profícuo com os pais ou representantes legais dos participantes, reportando assiduamente informação relevante relativamente à participação e comportamento dos seus educandos;
- e) fornecer aos pais ou representantes legais informação detalhada sobre a organização das atividades, normas de participação, existência do livro de reclamações e existência de seguro;
- f) coordenar o desempenho dos monitores e acompanhar a ação desenvolvida pelos restantes técnicos afetos ao programa, assegurando a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas;
- g) zelar pela correta utilização dos recursos logísticos e materiais afetos ao programa, bem como a prudente utilização dos equipamentos e conservação das instalações;
- h) garantir o cumprimento das normas legais de saúde, higiene e segurança relativas ao programa de OTL, bem como, demais regras internas, por parte de todos os intervenientes;
- i) elaborar o relatório de avaliação final do programa;
- j) garantir uma profícuo relação e articulação com todas as entidades intervenientes no programa.

5. Direitos do Coordenador Técnico:

- a) definir o modo de realização das diferentes atividades propostas para o programa;
- b) propor e fundamentar as medidas enquadradas no capítulo XIV.

6. Deveres dos Monitores de Grupo:

- a) acompanhar os participantes durante a execução das atividades, de acordo com o cronograma de atividades, prestando-lhe todo o apoio e auxílio de que necessitem;

- b) apoiar os coordenadores na organização das atividades e seguir as suas instruções;
- c) cumprir e assegurar o cumprimento pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança e demais normas de funcionamento e regras de participação;
- d) verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- e) cumprir o horário estabelecido;
- f) promover comportamentos de boa educação e de disciplina por parte dos participantes;
- g) Manter, no grupo de participantes, um espírito de dinamismo, alegria e confiança.
- h) utilizar máscara dentro do autocarro e sempre que surja necessidade, nalguma atividade indoor.

7. Direitos dos Monitores de Grupo:

- a) serem apoiados pelos coordenadores no desempenho das suas funções;
- b) Usufruir de refeições diárias;
- c) Usufruir de transporte para o desenvolvimento das atividades do programa.

8. Deveres dos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades:

- a) acompanhar os participantes durante a execução das atividades propostas pela sua área;
- b) verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- c) cumprir o horário estabelecido;
- d) Manter, no grupo de participantes, um espírito de dinamismo, alegria e confiança.

9. Os técnicos responsáveis pela dinamização das atividades têm o direito de serem acompanhados pelos monitores de grupo em todas as atividades desenvolvidas.

XII. DEVERES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES

1. Deveres dos participantes:

- a) serem assíduos;
- b) respeitar e cumprir as orientações dadas pelos monitores e pelos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades;
- c) respeitar os colegas e não usar de violência física ou verbal;
- d) zelar pelos seus bens pessoais, cuja perda/roubo será de sua inteira responsabilidade;
- e) adequar o vestuário de acordo com a programação;
- f) assegurar o lanche da manhã e da tarde.

2. Direitos dos participantes:

- a) Transporte de ida e volta, quando necessário ao desenvolvimento das atividades;
- b) Acompanhamento constante por parte dos monitores durante o decurso das atividades;
- c) Beneficiar de almoço;
- d) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais;
- e) ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- f) ser respeitada a confidencialidade dos elementos da sua ficha de inscrição;
- g) participar em todas as atividades que forem propostas, exceto se houver indicação em contrário dos pais ou representante legal;
- h) Ser adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita.

XIII. DEVERES E DIREITOS DOS PAIS E REPRESENTANTES LEGAIS

1. Deveres dos pais ou representantes legais:
 - a) respeitar os documentos que integram o programa de OTL;
 - b) respeitar o desempenho e trabalho realizado pela equipa técnica;
 - c) responsabilizar-se pela assiduidade e pontualidade dos participantes;
 - d) responsabilizar-se em não levar os participantes para as atividades caso eles estejam doentes;
 - e) comparecer nas instalações sempre que solicitado;
 - f) comunicar a eventual desistência do participante, por escrito;
 - g) comunicar necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde, por escrito.

2. Direitos dos Pais ou Representantes legais:
 - a) ter acesso a informação detalhada sobre as normas de participação do programa de OTL;
 - b) ter acesso a informação detalhada sobre o cronograma de atividades;
 - c) ter acesso a informação detalhada sobre as ementas.

XIV. IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO

Caso ocorra incumprimento dos deveres descritos nas alíneas b) e c) do nº 1 do ponto XII, e após avaliação da gravidade da situação pela equipa técnica, a criança ou jovem poderá ser impedido de continuar a frequentar as atividades.

XV. CERTIFICADO

Finda a participação no programa, as crianças/ jovens recebem um certificado de participação.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas de participação apresentadas.

2. O Município de Loures reserva-se o direito de proceder a alterações à programação prevista, caso se verifique estritamente necessário para a prossecução do programa.